



**CARTA CONVITE Nº 018/2017**  
**FIs.....**

**CONTRATO Nº 046/2017.**

"Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a Gilberto João Amaro - Auto Elétrica - ME"

**Referente: CARTA CONVITE Nº 018/2017.**

Aos quatorze (14) dias do mes de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017), presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **GILBERTO JOÃO AMARO - AUTO ELÉTRICA - ME**, C.N.P.J. nº 07.680.397/0001-59, com sede na Rua Fernando de Noronha, 29, Centro, Cep: 19.830-000, na cidade de Echaporã-SP, representada pelo Sr. Gilberto João Amaro, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório CARTA CONVITE Nº 018/2017, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, os serviços que lhe fora adjudicados no processo licitatório do CONVITE Nº 018/2017, conforme abaixo descrito: contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços, referente à parte elétrica, destinados aos veículos e maquinários da municipalidade, pelo período de 12 meses, pelo critério de menor preço global, conforme anexos I.

**CLÁUSULA SEGUNDA -**  
**DA ENTREGA**

Os itens constantes no anexo I deverão ser entregues nos prazos legais e na medida em que forem solicitados pelo Departamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar do empenho da Nota Fiscal.



**CARTA CONVITE Nº 018/2017**  
**FIs.....**

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global do presente contrato é de R\$ 77.694,38 (Setenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

FR01 - 02.08.1236400062.015.3.3.90.30 Material de Consumo - 840.  
FR01 - 02.08.1236400062.015.3.3.90.39 – Outros Serv Terc. P.J – 446  
FR05 - 02.06.1236100052.015.3.3.90.39 – Material de Consumo – 587  
FR05 - 02.06.1236100052.015.3.3.90.39 – Material de Consumo – 587  
FR05 – 02.06.1266100052.015.3.3.90.39 - Outros Serv Terc. P.J – 601  
FR05 – 02.06.1266100052.015.3.3.90.39 - Outros Serv Terc. P.J – 601  
FR05– 02.05.1030200042.013.3.3.90.39 – Material de Consumo – 455  
FR05 – 02.05.1030200042.013.3.3.90.39 – Material de Consumo – 455  
FR05 – 02.05.1030200042.013.3.3.90.39 - Outros Serv Terc. P.J – 485  
FR01 – 02.09.2678200072.030.3.3.90.39 – Material de Consumo –1060  
FR01 – 02.09.2678200072.030.3.3.90.39 - Outros Serv Terc. P.J –1075  
FR05 – 02.06.1236100052.015.3.3.90.39 - Outros Serv Terc. P.J – 601  
do orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS MULTAS E PENALIDADES**

O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados constante nos anexos I deste edital sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

O futuro contrato terá sua vigência por 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.



**CARTA CONVITE Nº 018/2017**  
**Fis.....**

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS ALTERAÇÕES**

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã/SP, 14 de dezembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**  
**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

  
Contratada  
**GILBERTO JOÃO AMARO - AUTO ELÉTRICA - ME**

Testemunhas:

1-

2-

  
RG 17807147